



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 26**

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, serão ofertadas a língua inglesa e, de forma facultativa, a língua espanhola.

Art. 35-A

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e da língua espanhola, e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21029.95658-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A língua espanhola é uma das mais importantes da modernidade e a segunda mais falada no mundo, perdendo apenas para o mandarim. Neste sentido, compreendemos que, assim como o inglês, essa língua precisa ter espaço garantido no currículo escolar brasileiro.

Aprender a língua espanhola é fazer com que os alunos possam ter contato não só com as estruturas linguísticas-estruturais de tal vernáculo, mas também ter acesso à cultura dos países que têm aquela como língua materna, elevando, assim, o nível de conhecimento de nossos estudantes.

Soma-se a esta questão, o fato de o Brasil, por sua história, ser o único país latino-americano a não ter o espanhol como língua materna e as interações comerciais com os países vizinhos, sobretudo pelos tratados assinados com os membros do Mercosul (Mercado Comum do Sul), demandam que os profissionais brasileiros sejam proficientes na língua espanhola.

É nítida a importância do ensino de língua espanhola nos ensinos fundamental e médio, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista profissional, os quais se convergem na formação do cidadão.

Atendo-nos, neste momento, à formação profissional, muitos empregadores, ao disponibilizarem uma vaga de emprego, requerem que os candidatos tenham um segundo idioma e, dependendo do ramo da empresa, esse idioma fica entre o inglês e o espanhol. Por esta concepção, é importante pontuarmos que a cultura latina está conquistando um espaço importante no mundo contemporâneo, e isto influencia nos negócios.

O estado de Pernambuco, por exemplo, abriga diversas empresas que têm sede em países hispânicos, como Argentina e Espanha. Estas empresas estão investindo muito em nosso país e recrutando profissionais brasileiros; muitas



SF/21029.95658-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

vezes, uma das principais exigências feitas por estes empresários é que o trabalhador tenha, ao menos, conhecimento intermediário em espanhol.

Sabendo da importância da língua espanhola na formação cultural e profissional dos brasileiros, o presidente Lula sancionou a Lei nº. 11.161, de 2005, que torna obrigatória a oferta desta língua nos currículos plenos do ensino médio. Na contramão desta evolução, inclusive, para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, o governo Bolsonaro retirou da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a obrigatoriedade da oferta desta língua.

O objetivo deste projeto de lei é fazer com que os estudantes brasileiros possam ter acesso à esta outra cultura, a qual é importante tanto para o desenvolvimento social de nossa nação, quanto para as relações com os parceiros comerciais brasileiros, membros ou não do Mercosul, uma vez que o espanhol é o segundo idioma de comunicação internacional, perdendo apenas para o inglês.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21029.95658-40